



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 141 • São Paulo, quinta-feira, 28 de julho de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.174, DE 27 DE JULHO DE 2011

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 54.911, de 14 de outubro de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O item 1 do § 3º do artigo 25 do Decreto nº 54.911, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. medalha "Pedro Dias de Campos" e respectivo diploma ao primeiro colocado do Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, do Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública I, do Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública II, do Curso Superior de Técnico de Administração Policial-Militar, do Bacharelado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, do Curso de Bombeiros para Sargentos, do Curso de Bombeiros para Oficiais, do Curso de Bacharelado em Educação Física, do Mestrado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública e do Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, independentemente do Quadro;" (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2011.

DECRETO Nº 57.175, DE 27 DE JULHO DE 2011

Dá denominação de "Abdias do Nascimento" à Escola Técnica Estadual - ETEC Paraisópolis, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Abdias do Nascimento" a Escola Técnica Estadual - ETEC Paraisópolis, unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, localizada no Município de São Paulo, criada pelo Decreto nº 55.225, de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 56.120, de 20 de agosto de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2011.

DECRETO Nº 57.176, DE 27 DE JULHO DE 2011

Torna insubsistente o Decreto nº 57.167, de 26 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica insubsistente o Decreto nº 57.167, de 26 de julho de 2011, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, por duplicidade, prevalecendo sobre o assunto o Decreto nº 57.145, de 18, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de julho de 2011.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2011.

DECRETO Nº 57.177, DE 27 DE JULHO DE 2011

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 84-B e 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2012, o § 3º do artigo 5º do Anexo XVIII do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 2º - O ICMS relativo à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, emitida, até 31 de dezembro de 2011, por empresa distribuidora na operação relativa à circulação de energia elétrica, referida na alínea "a" do inciso I do artigo 425 do Regulamento do ICMS, sem prejuízo de seu regular lançamento no Livro Registro de Saídas:

I - com data de vencimento para pagamento em janeiro de 2012, poderá ser recolhido em 4 (quatro) parcelas iguais, nos dias 5 de março, 4 de abril, 4 de maio e 5 de junho de 2012;

II - com data de vencimento para pagamento em meses posteriores a janeiro de 2012, deverá ser apurado nos respectivos meses de vencimento.

Artigo 3º - O valor do imposto devido a ser recolhido nos termos do inciso I do artigo 2º deverá ser lançado no livro Registro de Apuração do ICMS e na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, conforme segue:

I - no mês de janeiro de 2012, o valor integral no campo "Outros Créditos" do quadro "Crédito do Imposto", com a expressão "Valor a ser pago nos meses de março, abril, maio e junho de 2012, conforme Decreto xx.xxx/2011";

II - no mês de fevereiro de 2012, 1/4 (um quarto) do valor no campo "Outros Débitos" do quadro "Débito do Imposto", com a expressão "Valor a ser pago no mês de março de 2012 conforme Decreto xx.xxx/2011";

III - no mês de março de 2012, 1/4 (um quarto) do valor no campo "Outros Débitos" do quadro "Débito do Imposto", com a expressão "Valor a ser pago no mês de abril de 2012 conforme Decreto xx.xxx/2011";

IV - no mês de abril de 2012 1/4 (um quarto) do valor no campo "Outros Débitos" do quadro "Débito do Imposto", com a expressão "Valor a ser pago no mês de maio de 2012 conforme Decreto xx.xxx/2011";

V - no mês de maio de 2012, 1/4 (um quarto) do valor no campo "Outros Débitos" do quadro "Débito do Imposto", com a expressão "Valor a ser pago no mês de junho de 2012 conforme Decreto xx.xxx/2012".

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2011.

OFÍCIO GS Nº 358-2011

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e dá outras providências.

A minuta tem por objetivo revogar o § 3º do artigo 5º do Anexo XVIII do Regulamento do ICMS, para que a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, emitida em nome do consumidor cativo, seja escriturada no Livro Registro de Saídas com base na data de emissão, uniformizando, assim, o procedimento com aquele adotado na escrituração dos documentos fiscais emitidos

em relação às demais operações e prestações sujeitas à incidência do ICMS.

Atendendo ao pleito das empresas distribuidoras de energia elétrica, a medida entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Adicionalmente, propõe-se que o valor do ICMS devido em relação às Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica emitidas até 31 de dezembro de 2011, e escrituradas em janeiro de 2012 com base na data de vencimento para pagamento, possa ser recolhido em 4 (quatro) parcelas iguais, nos dias 5 de março, 4 de abril, 4 de maio e 5 de junho de 2012. O recolhimento do imposto ao longo dos 4 meses tem por objetivo diminuir o impacto financeiro no fluxo de caixa dos contribuintes afetados. Quanto ao imposto relativo às Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica emitidas até 31 de dezembro de 2011, e escrituradas após janeiro de 2012 com base na data de vencimento para pagamento, sua apuração e o seu recolhimento deverá se dar em conjunto com o imposto apurado pela nova regra ora proposta.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETOS DE 27-7-2011

Dispensando, Maria de Fátima Infante Araujo, RG 777.167-3, das funções de membro suplente do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Designando, com fundamento no § 2º do art. 13 do Dec. 55.087-2009, Paula de Lima Rocha Pannunzio, RG 18.918.068-7, para integrar, como membro suplente, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em complementação ao mandato de Maria de Fátima Infante Araujo.

Declarando, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 7.576-91, alterada pela Lei 8.032-92, que o Deputado Estadual Adriano Diogo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, integra, na condição de representante do Poder Legislativo, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Condepe, em substituição ao Deputado Estadual José Cândido, que fica dispensado.

Casa Civil

Despacho do Secretário, de 27-7-2011

No correio eletrônico SPDR, de 26-7-2011, sobre aprovação de convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, bem como do art. 1º do Dec. 55.249-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Alfredo Marcondes	Reforma do Estádio Municipal Jácomo Berardinelli	50.000,00
Espírito Santo do Pinhal	Recapamento asfáltico	150.000,00
Fernando Prestes	Reconstrução da cobertura das arquibancadas, reforma e ampliação do estádio municipal	50.000,00
Ibitinga	Infraestrutura urbana na Avenida Engº Ivanil Francheschini	120.000,00
Lucélia	Aquisição de pá carregadeira	100.000,00
Piquerobi	Reforma e iluminação de estádio municipal	80.000,00
São João da Boa Vista	Pavimentação da avenida de acesso ao aeroporto	150.000,00
São João do Pau D'Alho	Reforma de ginásio	49.987,52
Cerquillo	Recapamento	150.000,00

Dois Córregos	Recapamento	150.000,00
Itatiba	Infraestrutura urbana	70.000,00
Lourdes	Construção de barracão de múltiplo uso	150.000,00
Piedade	Construção de quadra poliesportiva	90.000,00
Platina	Pavimentação	50.000,00
Severínia	Recapamento asfáltico	150.000,00
Várzea Paulista	Infraestrutura urbana	200.000,00

Extrato de convênio

Processo: CC-76839-10 - Partícipes: o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil e esta pela Unidade do Arquivo Público do Estado, e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade - Objeto: a conjugação de esforços e a cooperação técnica entre os partícipes para a formulação e implementação de programa de gestão, acesso e preservação de documentos produzidos ou acumulados pela Fundação Seade e o estabelecimento de critérios norteadores da definição da amostragem a ser preservada, quando se cuidar de documentos públicos destinados à eliminação - Recursos financeiros: o objeto do convênio será executado com recursos consignados nas dotações orçamentárias dos partícipes, sem transferência de recursos entre si - Vigência: o prazo de vigência é de 3 anos, contados da data da assinatura - Data de assinatura: 26-7-2011.

Energia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

Terceiro Termo de Aditamento
Processo SSE nº 1386/2007
Parecer Jurídico CJ/SEE nº 19/2011
Partícipes: Secretaria de Energia e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE
Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes na implementação das atividades de estudos e projetos na área de energia no Estado de São Paulo - readequação e ampliação do objeto do ajuste, sem acréscimo no valor total final, e prorrogação do prazo de duração do convênio até 21 de dezembro de 2012
Assinatura: 22/07/2011

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-7-2011

-- Processo: SPDR 0489/2011
Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Assunto: Renovação de 01 (uma) assinatura anual do Fórum de Contratação e Gestão Pública, para uso da Consultoria Jurídica.

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação proferida pela Senhora Coordenadora da Coordenadoria de Administração, com base no artigo 25, inciso I da citada legislação, visando a contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, visando a renovação de 01 (uma) assinatura anual do Fórum de Contratação e Gestão Pública, para uso da Consultoria Jurídica, no valor de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais).

-- Processo: SPDR 0589/2011

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Assunto: Renovação de 01 (uma) assinatura anual do "Informativo de Licitações e Contratos, para uso da Consultoria Jurídica.

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação proferida pela Senhora Coordenadora da Coordenadoria de Administração, com base no artigo 25, inciso I da citada legislação, visando a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., visando a renovação de 01 (uma) assinatura anual do "Informativo de Licitações e Contratos", no valor de R\$ 7.971,30 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e trinta centavos).

-- Processo: SPDR 0599/2011

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Reforma geral de diversas cadeiras desta Pasta.
RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, a Dispensa da Licitação proferida pela Senhora Coordenadora da Coordenadoria Administração, com base no artigo 24, inciso II da citada legislação, visando à contratação da ITAL MÓVEIS, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA, no valor de R\$ 5.575,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), objetivando a Reforma geral de diversas cadeiras desta Pasta.